



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA



ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 35/2023-MMA

Processo nº 02000.011796/2023-56 e 04600.002782/2023-16

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA E A FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DE CAPACIDADES TRANSVERSAIS NECESSÁRIAS PARA SERVIDORES PÚBLICOS PROMOVEREM UMA GOVERNANÇA CLIMÁTICA EFICIENTE, ABRANGENTE E INCLUSIVA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA** doravante denominado **Ministério (MMA)**, com sede em Brasília, no endereço Esplanada dos Ministérios, Bloco B, Brasília, Distrito Federal, CEP 70068-900, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0001-07, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Mudança do Clima Substituto, Senhor ALOISIO LOPES PEREIRA DE MELO, nomeado pela Portaria Nº 771, do GM/MMA, publicada no DOU de 13 de julho de 2023, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **8398** SSP/SP e do CPF nº ***.006.078-**, e A **FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, doravante denominada **Enap**, com sede em Brasília, no endereço SAIS – Área 2A – CEP 70610-900, Brasília, Distrito Federal, CEP 70610-900, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, neste ato representada por sua Presidenta, Senhora **BETÂNIA PEIXOTO LEMOS**, nomeada pela Portaria nº 1.818, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU de 28 de fevereiro de 2023, portadora da matrícula SIAPE nº **043**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade nº ***.637.***-SSP/MG e do CPF nº ***.801.116-**;

Isoladamente denominadas "PARTE" e, em conjunto, "PARTES";

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, considerando o constante no processo nº 02000.011796/2023-56 e 04600.002782/2023-16 e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a colaboração mútua para o desenvolvimento de capacidades transversais necessárias para servidores públicos promoverem uma governança climática eficiente, abrangente e inclusiva, por meio de capacidades técnicas, metodológicas, relacionais, processuais e digitais. Inclui também a realização de seleção de melhores práticas de gestão climática de entes federativos e de publicação específica que antecede a Conferência das Partes – COPs da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; e

As capacitações deverão abranger os temas de ciência do clima, política climática, e governança climática global e doméstica, com o intuito de fortalecer as capacidades dos formuladores de políticas públicas para criar e implementar soluções, medidas e políticas climáticas transformadoras, conforme especificações do plano de trabalho anexo.

CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, as partes se comprometem a cumprir o Plano de Trabalho anexo, que faz parte deste Acordo de Cooperação Técnica;

As Partes poderão alterar o Plano de Trabalho para dar tratamento a aspectos específicos do presente Acordo ou para viabilizar a inclusão e exclusão de itens, bem como ajustes ao escopo do Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Juntas, as partes se comprometem a:

1. Executar as ações deste Acordo e apresentar os resultados alcançados;
2. Designar representantes responsáveis por coordenar o Acordo;
3. Sempre que possível, disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
4. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo;
5. Manter sigilo das informações sensíveis obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa



autorização dos partícipes, conforme Lei de Acesso à Informação, Lei nº 12.527/2011;

6. Organizar visitas técnicas, intercâmbio de experiências e imersão para servidores com vistas ao aperfeiçoamento profissional e ao conhecimento de soluções e modelos desenvolvidos por órgãos ou entidades dos entes federativos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MMA

O MMA se compromete a:

1. Propor temas e ementas para cursos, capacitações e eventos a serem realizadas pela Enap, em parceria com o MMA e/ou outras instituições consideradas pertinentes;
2. Coordenar as agendas de trabalho e os eventos que ficarem sob a responsabilidade do MMA para a consecução do Plano de Trabalho anexo;
3. Auxiliar a engajar representantes de outros ministérios e órgãos da Administração Pública Direta, além de servidores das esferas estadual e municipal;
4. Auxiliar na publicidade das capacitações e de seus resultados;
5. Compartilhar informações técnicas sobre a temática mudança do clima e revisar o material desenvolvido para as capacitações relacionadas ao tema, conforme Plano de Trabalho anexo;
6. Designar servidores públicos do MMA para participar em Grupos de Trabalho e projetos necessários para o desenvolvimento das capacitações planejadas, quando possível ou de maneira programada;
7. Indicar representantes para participar de comitês de avaliação de melhores práticas de gestão climática de entes federativos, bem como de publicações específicas relacionadas à mudança do clima.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENAP

A Enap se compromete a:

1. Coordenar o desenvolvimento e implementação (seleção, formação e avaliação, incluindo verificação de presença e emissão de certificados) das capacitações para servidores públicos federais, estaduais e municipais na temática de mudança do clima, conforme Plano de Trabalho anexo;
2. Coordenar o conteúdo técnico, pedagógico e programático dos cursos e capacitações acordados com o MMA relacionados ao tema de mudança do clima, em estreita cooperação com o MMA;
3. Designar servidores públicos da Enap para participar de Grupos de Trabalho e dos projetos necessários para o desenvolvimento das capacitações planejadas;



4. Apoiar iniciativas de desenvolvimento profissional para lideranças estaduais e municipais nos temas relacionados à mudança do clima;
5. Articular, conforme necessidade, o estabelecimento de parcerias multilaterais e bilaterais para o desenvolvimento e implementação das capacitações planejadas;
6. Disponibilizar espaços para a realização de reuniões de grupos de trabalho que tratem do tema mudança do clima e tenham o envolvimento de uma das partes, em especial aquelas relacionadas aos grupos de trabalho temporários do Comitê Interministerial de Mudança do Clima – CIM, estabelecido pelo Decreto 11.550/2023;
7. Indicar, conforme disponibilidade, representantes para participar de comitês de avaliação de melhores práticas de gestão climática de entes federativos, bem como de publicações específicas relacionadas à mudança do clima;
8. Realizar chamada para seleção de melhores práticas de gestão climática nos três níveis federativos para premiação;
9. Realizar publicação específica anual dedicada ao tema de mudança do clima previamente à realização das Conferências das Partes – COPs da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as partes para a execução deste Acordo;

As despesas para executar os planos de trabalho correrão por conta de dotações já previstas nos orçamentos das partes, inclusive despesas envolvendo pessoal, deslocamentos, comunicação e outras que se fizerem necessárias;

As atividades decorrentes do plano de trabalho serão realizadas em regime de cooperação mútua, não cabendo remuneração aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Cada parte designará responsáveis, no Plano de Trabalho anexo, para gerenciar a parceria, zelar por seu fiel cumprimento, coordenar, articular, e supervisionar as ações decorrentes deste Acordo, no prazo de 30 dias a contar da celebração deste Acordo.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer das partes não sofrerão mudança na sua vinculação com a instituição de origem, nem sofrerão quaisquer ônus a outra parte em decorrência das atividades deste Acordo;



Cada parte responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnica, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 36 meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados entre os mesmos o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária;

Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa;

A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

1. por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
2. por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
3. por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado;
e
4. por rescisão.

Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento;

Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que

possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 60 dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O MMA providenciará a publicação resumida do presente instrumento no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO ONDE SERÃO RESOLVIDOS EVENTUAIS CONFLITOS

Eventuais litígios decorrentes do presente instrumento que não puderem ser solucionados diretamente por mútuo acordo entre os partícipes serão submetidos à Câmara de Conciliação da Administração Federal – CCAF;

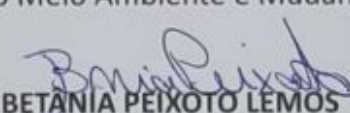
Inviabilizada a solução conciliatória, o foro competente para dirimir questões litigiosas é o da Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia a qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF 31 de agosto de 2023,


ALOÍSIO LOPES PEREIRA DE MELO

Secretário Nacional de Mudança do Clima - Substituto
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima


BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

Presidente

Fundação Escola Nacional de Administração Pública

ANEXOS AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

CNPJ: 37.115.375/0001-07

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B

Cidade: Brasília

Estado: DF

CEP: 70068-900

DDD/Fone: (61) 2028-1003 / 1888

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: ALOISIO LOPES PEREIRA DE MELO

CPF: ***110.006.078-**

RG: **19839850**

Órgão expedidor: SSP/SP

Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco B, sala 554

Cidade: Brasília

Estado: DF

PARTICIPE 2: FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CNPJ: 00.627.612/0001-09

Endereço: SAIS – Área 2A

Cidade: Brasília Estado: DF

CEP: 70610-900

DDD/Fone: (61) 2020-3000

Esfera Administrativa: Federal

Nome do responsável: BETÂNIA PEIXOTO LEMOS

CPF: ***.801.116-**

RG: *.637.***

Órgão expedidor: SSP/MG

Endereço: SAIS – Área 2A

Cidade: Brasília

Estado: DF

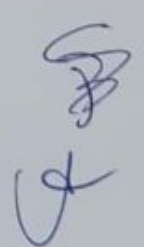
2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO nº: 02000.011796/2023-56 e 04600.002782/2023-16

Início (mês/ano): Agosto/2023

Término (mês/ano): Agosto/2026

TÍTULO: Desenvolvimento de capacidades transversais necessárias para servidores públicos promoverem uma governança climática eficiente, abrangente e inclusiva, por meio de capacidades técnicas, metodológicas, relacionais, processuais e digitais. Inclui também a realização de seleção de melhores práticas de gestão climática de entes federativos e de publicação específica que antecede a Conferência das Partes – COPs da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima;



3. DIAGNÓSTICO

O enfrentamento à mudança do clima demanda priorização do tema na agenda do Governo Federal. A ratificação do Acordo de Paris, promulgado pelo Decreto nº 9.073, de 5 de junho de 2017, e as Contribuições Nacionalmente Determinadas (NDC, acrônimo em inglês), previstas no referido Acordo, reforçaram a agenda de mudança do clima como um tema de desenvolvimento, que envolve aspectos ambientais, sociais, econômicos, financeiros e de planejamento de longo prazo. Trata-se de uma agenda urgente que propiciará ao Brasil um desenvolvimento fundamentado no princípio da sustentabilidade e na consolidação de uma economia de baixa emissão de gases do efeito estufa.

O Governo Brasileiro voltou a ter uma política externa ativa e altiva, tornando o País novamente protagonista das grandes discussões que envolvem a mudança do clima. O Presidente Lula assumiu publicamente o compromisso de retomar a liderança mundial do Brasil na mitigação das mudanças do clima e no controle do desmatamento, e afirmou que o Brasil cumprirá as metas de redução de emissões de carbono. Além disso, anunciou que, em 2025, a cidade de Belém no estado do Pará é candidata à sede da 30ª Conferência do Clima, o mais importante encontro internacional sobre meio ambiente e clima (COP da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima).

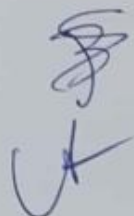
O Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 do Governo Federal (PLDO-2024) prevê que as prioridades e metas para o citado exercício serão estabelecidas na Lei do Plano Plurianual 2024-2027 (PPA 2024-2027) com uma lista de prioridades que inclui o "Combate ao Desmatamento e Enfrentamento à Emergência Climática".

Considerando que a agenda climática tem sido incluída nas prioridades de políticas públicas de estados e municípios do Brasil, o desenvolvimento das capacidades humanas e institucionais é essencial para capacitar tecnicamente servidores do governo brasileiro e dos entes federativos nos temas relacionados à mudança do clima, incluindo a revisão e implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima (PNMC, Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009); o desenvolvimento de planos setoriais de adaptação e mitigação; o suporte técnico para o Brasil sediar a COP30 em 2025; entre outros.

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) reconhece o desafio global sobre as mudanças climáticas e seu lugar privilegiado para combater a crise climática. No momento em que se estrutura o fortalecimento e aperfeiçoamento da PNMC, a revisão do Plano Nacional de Adaptação e criação de um Plano Nacional de Mitigação, há que pensar em respostas rápidas e integradas. É premente o desenvolvimento das capacidades necessárias aos formuladores de políticas públicas para criar e implementar soluções, medidas e políticas climáticas transformadoras e sensíveis ao gênero com salvaguardas socioecológicas, bem como as capacidades das instituições climáticas políticas para desenvolver processos inclusivos e eficazes.

Dentre as competências da Secretaria Nacional de Mudança do Clima (SMC/MMA), de acordo com o inciso VIII do art. 27 do Decreto nº 11.349, de 1º de janeiro de 2023, está "apoiar os órgãos governamentais responsáveis pelas atividades destinadas à implementação da PNMC e pelos compromissos decorrentes da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima, inclusive para o oceano e para os ecossistemas costeiros", além de "coordenar a implementação da PNMC nos temas de competência do Ministério" (inciso IV) e "coordenar a implementação, o monitoramento e a avaliação do Plano Nacional de Adaptação à Mudança do Clima" (inciso V).

O MMA e a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (ENAP) atuam (1) no fortalecimento de capacidades de implementação de políticas públicas no nível nacional e subnacional; (2) na difusão de práticas inovadoras e na gestão de conhecimento; (3) na integração de políticas, estratégias e instrumentos nacionais de desenvolvimento sustentável



e mudança do clima; (4) na melhoria da qualidade da gestão pública; e (5) na inovação em serviços públicos.

Deste modo, existe o interesse comum em tratar o meio ambiente da forma correta, num esforço em benefício da atual e das futuras gerações, além de construir relações federativas e sociais mais cooperativas e justas no contexto democrático, que existe vontade de entrelaçar União, Estados e Municípios na construção de políticas públicas nacionais relacionadas a mudança do clima, por meio da disseminação de conhecimento e da implantação de projetos.

4. ABRANGÊNCIA

O Plano de Trabalho tem por finalidade a colaboração mútua para o desenvolvimento de capacidades necessárias para servidores públicos promoverem uma governança climática eficiente, abrangente e inclusiva, com o intuito de fortalecer as capacidades dos formuladores de políticas públicas para criar e implementar soluções, medidas e políticas climáticas transformadoras.

As ações a serem desenvolvidas compreendem a realização de capacitações que deverão abranger os temas de ciência do clima, política climática, e governança climática global e doméstica, com o intuito de fortalecer as capacidades dos formuladores de políticas públicas para criar e implementar soluções, medidas e políticas climáticas transformadoras, conforme especificações deste Plano de Trabalho.

Ademais, estão previstas outras atividades relacionadas com as temáticas retromencionadas, que venham a viabilizar a concretização das capacitações e/ou fomentar a colaboração entre as partes nestes mesmos temas.

5. JUSTIFICATIVA

O Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA) reconhece o desafio global sobre as mudanças climáticas e seu lugar privilegiado para combater essa crise.

Neste cenário, o Governo Brasileiro voltou a ter uma política externa ativa e altiva, tornando o País novamente protagonista das grandes discussões que envolvem a mudança do clima, tendo assumido publicamente o compromisso de retomar a liderança mundial do Brasil na mitigação das mudanças do clima e no controle do desmatamento, afirmou que o Brasil cumprirá metas de redução de emissões de carbono e anunciou que, em 2025, a cidade de Belém no estado do Pará será a sede da 30ª Conferência do Clima, o mais importante encontro internacional sobre meio ambiente e clima.

O MMA e a ENAP atuam (1) no fortalecimento de capacidades de implementação de políticas públicas no nível nacional e subnacional; (2) na difusão de práticas inovadoras e na gestão de conhecimento; (3) na integração de políticas, estratégias e instrumentos nacionais de desenvolvimento sustentável e mudança do clima; (4) na melhoria da qualidade da gestão pública; e (5) na inovação em serviços públicos.

Deste modo, existe o interesse comum em tratar o meio ambiente da forma correta, num esforço em benefício da atual e das futuras gerações, além de construir relações federativas e



sociais mais cooperativas e justas no contexto democrático, que existe vontade de entrelaçar União, Estados e Municípios na construção de políticas públicas nacionais relacionadas a mudança do clima, por meio da disseminação de conhecimento e da implantação de projetos.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICOS

- Definir e implementar um plano de capacitação de servidores públicos federais, estaduais e municipais na temática de mudança do clima, incluindo:
 - o cursos avulsos, em nível básico e avançado;
 - o definição de uma trilha de formação, com os temas de ciência do Clima, política climática, e governança climática global e doméstica; e
 - o uma especialização, envolvendo capacidades técnicas, metodológicas, relacionais, processuais, gerenciais e digitais.
- Desenvolver as capacitações estabelecidas no plano de capacitação de servidores públicos acordado com a temática de mudança do clima;
- Implementar os treinamentos definidos no plano de capacitação de servidores públicos acordado com a temática de mudança do clima, incluindo as etapas de seleção, formação e avaliação, com verificação de presença e emissão de certificados;
- Realizar diagnósticos e recomendações para melhoria do plano de capacitação de servidores públicos na temática de mudança do clima e para a implementação de futuras capacitações;
- Realizar ciclos de debates e palestras para servidores públicos sobre a temática de mudança do clima,
- Realizar eventos que promovam a construção da consciência climática e o intercâmbio de conhecimento sobre o tema;
- Compartilhar espaços para realização de reuniões de grupos de trabalho que tratem do tema mudança do clima;
- Publicar resultados de estudos e resumos executivos sobre os temas em debate relacionados à mudança do clima;
- Realizar publicação específica dedicada ao tema de mudança do clima, previamente à realização das Conferências das Partes – COPs da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima; e
- Realizar chamada para seleção de melhores práticas de gestão climática nos níveis federativos para premiação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

A fim de garantir que as atividades previstas no cronograma sejam realizadas, bem como que os resultados sejam atingidos, a implementação do projeto pressupõe que um modelo de governança compartilhada entre as áreas técnicas envolvidas em cada etapa do projeto. A dinâmica da cooperação ocorrerá por meio de reuniões e grupos de trabalhos os quais irão propor o desenho das atividades, o conteúdo dos cursos, trilhas, eventos e publicações, bem como o cronograma detalhado para cada evento ou entrega, com o objetivo de articular interesses comuns, realizar diagnósticos, e propor melhorias nas capacidades dos servidores públicos federais, estaduais e municipais na temática de mudança do clima.



8. PERÍODO DE EXECUÇÃO

36 meses

9. UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Pela Enap: Assessoria de Relações Institucionais - ASREL

Pelo MMA: Secretaria Nacional de Mudança do Clima - SMC

10. RESULTADOS ESPERADOS

- Organizar eventos para divulgação, discussão e debate no tema Mudança do Clima, convidando demais parceiros afetos ao tema;
- Ofertar uma trilha de aprendizagem que contemple os temas abaixo relacionados, organizados em trilhos, quando couber, e de acordo com metodologia desenvolvida pela Enap: ciência do clima; política climática; governança climática global e doméstica; mitigação; adaptação; capacidade de articulação em ambientes multi stakeholder; e financiamento climático e outros instrumentos econômicos;
- Ofertar especialização na temática de mudança do clima, de acordo com o plano de capacitação estabelecido;
- Realizar publicação específica dedicada ao tema de mudança do clima de forma prévia à realização da COP 30;
- Realizar chamada para seleção de melhores práticas de gestão climática nos níveis federativos para premiação;
- Ofertar cursos avulsos, em nível básico e avançado.

11. PLANO DE AÇÃO

Meta/Ação	Responsável Enap/ MMA	Prazo	Situação
Aprovar e assinar Acordo de Cooperação Técnica entre as partes	Enap/MMA (ASREL)	Até a data de assinatura	
Organizar 06 eventos para divulgação, discussão e debate no tema Mudança do Clima, convidando demais parceiros afetos ao tema	Enap (COEV-DGI e ASSEV)	Até o final do ACT	
Ofertar uma trilha de aprendizagem com 03 cursos, que contemple os temas abaixo relacionados, organizados em trilhos, quando couber, e de acordo com metodologia desenvolvida pela Enap: ciência do clima; política climática; governança climática global e doméstica; mitigação;	Enap (DDPRO)	Até dezembro de 2024	

adaptação; capacidade de articulação em ambientes multi stakeholder; e financiamento climático e outros instrumentos econômicos.			
Ofertar 01 especialização na temática de mudança do clima, de acordo com o plano de capacitação estabelecido	Enap (DEX)	Até julho de 2024	
Realizar 01 publicação específica dedicada ao tema de mudança do clima de forma prévia à realização da COP 30.	Enap (DAE)	Até julho 2025	
Realizar 02 chamadas para seleção de melhores práticas de gestão climática nos níveis federativos para premiação.	Enap (GNova)	2025 e 2026	
Ofertar 03 cursos avulsos, em nível básico e avançado.	Enap (DEX)	Até o final do ACT	

